



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS

PROJETO DE LEI N°. 007/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CRIA O PROGRAMA MECANIZAÇÃO AGRICOLA (PROMEAGRI) QUE CONCEDE HORAS MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS COM APOIO DE CAMINHÃO BASCULHANTES E TRATORES PARA PREPARAÇÃO DE (ARADAGEM E PEQUENOS BARREIROS - AÇUDES) EM APOIO AO HOMEM E MULHER DO CAMPO PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE APIARÉS.

O Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra, encaminha à Câmara Municipal de Apiares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O programa será desenvolvido pela municipalidade sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo fiscalizado, acompanhado e homologado diretamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 2º - Para desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a beneficiar em até 2 (duas) horas gratuitas de serviços de trator agrícola para preparação de (ARADAGEM) de terras para o plantio e até 6 (seis) horas gratuitas para terras propícias para o desenvolvimento, pequeno açude/barragem que necessite de pequenos reparos a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de plantio e ampliação de lavouras, visando a melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva.

Parágrafo Único. As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa, administração pública municipal, CMDS, Associações ativas do município devidamente regulares sem qualquer pendência que possa realizar convênios com o município, podendo ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do programa e organização para início dos trabalhos.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

- I- Ser pessoa física, a mesma deverá ser estabelecida no Município de Apiares de no mínimo 02 (dois) anos;
- II- Preferencialmente o proprietário deverá comprovar declaração de aptidão ao Pronaf (DAP);
- III- Ter renda bruta familiar mensal de até 02 (dois) salários-mínimos;
- IV- Preferencialmente estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;
- V- Realizar a solicitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou algum parceiro por estar Secretaria indicado;
- VI-Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS

- VII- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos, sendo atendido o primeiro e assim sucessivamente, levando também em consideração a regionalidade;
- VIII- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- IX- Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- X- Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo.

Art. 4º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Art. 5º - O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.

Art. 7º - O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Apiares poderá fazer convênios com Associações regulares do município, visando obter serviços de horas máquinas para atender um número maior de agricultores, visando a celeridade dos serviços bem como as condições climáticas e período.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei por meio de Decreto.

Art. 10 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por Dotação Orçamentária própria vigência ao orçamento do exercício.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS, EM 18 DE ABRIL DE
2024.**

Márcio Ralfe Alves Bezerra
Márcio Ralfe Alves Bezerra
Vereador